



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



**Resolução Editalícia de abertura de processo de escolha para membros do
Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG**

Resolução Editalícia n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº. 231/2022, na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e Resolução nº 002/2023 do CMDCA/Três Pontas-MG e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, as regras disciplinadas na Lei Municipal nº 3.705/2015 e suas alterações e, em casos de omissão, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas-MG - Lei Municipal nº 1.635/94.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	5	De segunda a sexta, jornada diária de 8 (oito) horas, além do regime de plantão.	R\$ 1.812,71 de vencimentos + R\$ 540,00 de vale alimentação.

1.6 O Conselho Tutelar funcionará de forma permanente em 02 (dois) turnos diários, inclusive aos finais de semana e feriados.

1.6.1 Ao primeiro turno caberá o cumprimento do horário de funcionamento administrativo em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), com a presença dos 05 (cinco) conselheiros, sob plano de revezamento do horário de almoço, que corresponderá a 01h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo, de modo que, cada conselheiro terá carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais

1.6.2 O segundo turno corresponde ao regime de plantão noturno em plano de revezamento, no qual os conselheiros tutelares serão acionados por telefone ou outro meio de comunicação à distância.

1.6.3 O regime de revezamento de plantão noturno será elaborado pelo Presidente do Conselho Tutelar para o período de um mês, a ser disponibilizado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de 5 (cinco) dias.

1.6.4 Além do cumprimento do estabelecido no item 1.6, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

1.6.5 A escala referente ao regime de revezamento de plantão será afixado pelo Conselho Tutelar em sua sede, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como deverá ser encaminhado à Polícia Militar e ao Ministério Público.

¹ Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



1.6.6 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não, encaminhando-as, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.6.7 O Conselheiro que estiver em regime de plantão noturno terá direito a folga, pelo mesmo período de tempo efetivamente trabalhado, no período diurno do dia útil subsequente.

1.6.8 O direito à folga estabelecida no item 1.6.7 deverá ser devidamente comprovada perante o Presidente do Conselho Tutelar mediante relatório.

1.6.9 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.6.10 O disposto no 1.6.9 não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos ao regime de plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em regime de plantão, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.11 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder.

2.1.1 Conforme a Resolução 002/2023, os membros da Comissão Eleitoral Organizadora, composta de forma paritária, encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas/MG são os seguintes:

- a) Cintia de Paula Nogueira – CMDCA/Governamental;
- b) Rosinara Cassia da Silva – CMDCA/Governamental;
- c) Cleiton Lima - CMDCA/Sociedade Civil.
- d) Maria Carolina Sertório Chavasco- CMDCA/Sociedade Civil.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, não sendo admitida a composição de chapa;
- II. Aplicação de prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente; de caráter eliminatório.
- III. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório.
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Três Pontas-MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral);
- VI. Curso preparatório aos eleitos (carga horária 20h).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, a saber:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Formação em ensino médio completo;
- IV. Residir no município há mais 3 (três) anos;
- V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI. Ter sido aprovado nas etapas I, II, III e IV do item 2.2.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios:

Item	Requisitos	Documentos comprobatórios
I	Reconhecida idoneidade moral	Disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >.
II	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III	Formação em ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
IV	Residir no município há mais 3 (três) anos	Declaração de próprio punho com reconhecimento de firma em cartório ou apresentação de cópia do título de eleitor.
V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino	Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >

² O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087

cmdca@trespontas.mg.gov.br



VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral >
VII	Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII	Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
IX	Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral
X	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
XI	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral	Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais >.
XII	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	Disponível em: < http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa >.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, permitida recondução por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **24/04/2023** a **26/05/2023**, em horário de atendimento ao público das **07h30min** às **15h30min**, na sede do Cadastro Único, localizada na **Rua Ponta Grossa, 67, Botafogo, Três pontas (próximo ao almoxarifado da Prefeitura)** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.1.1 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição, Anexo III, devidamente preenchida, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, bem como das decisões que



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida em envelope devidamente lacrado, o qual receberá um protocolo.

6.10 Caberá à Comissão Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do período de inscrições.

6.11 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no sítio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS, PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Eleitoral do processo de escolha, no dia 31 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 01/06/2023 a 07/06/2023 no horário de atendimento ao público, no mesmo local das inscrições.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no mesmo local onde foram realizadas as inscrições.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023, em local e horário a ser definido e divulgado juntamente com a lista de final de candidatos aptos, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%. Conteúdo Programático - Anexo I.

7.12.1 A prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, constará de 40 (quarenta) questões objetivas com valor de 2 pontos cada e uma questão discursiva com valor de 20 pontos, totalizando 100 pontos no final.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no mesmo local das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18/07/2023 a 19/07/2023.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 20/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia e local a ser divulgado através de publicação no sítio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/> e divulgação na sede do Conselho, será realizada a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

7.15.1 A avaliação de que trata o item 7.15 verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

7.16 A divulgação do resultado ocorrerá, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no mesmo local das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias, no dia e local a ser divulgado através de publicação no sítio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/> e divulgação na sede do Conselho.

7.17 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão no dia e local a ser divulgado através de publicação no sítio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/> e divulgação na sede do Conselho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no dia a ser divulgado através de publicação no sítio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/> e divulgação na sede do Conselho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia e local a ser divulgado através de publicação no sitio eletrônico <https://www.trespontas.mg.gov.br/> e divulgação na sede do Conselho.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, conforme data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Eleitoral, quando solicitado.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos candidatos ou um fiscal indicado pelo mesmo, dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pela empresa Vanessa Lopes, sendo os suplentes também convidados a participar, conforme determina a presente.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
24/04/2023 a 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
31/05/2023	Publicação, pela Comissão Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
07/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Eleitoral para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Eleitoral (item 7.8)
16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Eleitoral (item 7.9)
19/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
17/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
20/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Eleitoral, bem



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



	como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
Dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no sitio eletrônico https://www.trespontas.mg.gov.br/ e divulgação na sede do Conselho	Avaliação Psicológica (item 7.15)
	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.16)
	Publicação do resultado final da avaliação psicológica pela Comissão Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.17)
	Divulgação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (7.19)
Data a ser divulgada oportunamente através de publicação no sitio eletrônico https://www.trespontas.mg.gov.br/ e divulgação na sede do Conselho.	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no sitio eletrônico https://www.trespontas.mg.gov.br/ e divulgação na sede do Conselho	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
Dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no sitio eletrônico https://www.trespontas.mg.gov.br/ e divulgação na sede do Conselho	Capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 11.5)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.1.1 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as seguintes exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/1990;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimentos e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

13.1.2 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990.

13.1.3 A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta do pai ou responsáveis.

13.1.4. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

13.1.5 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

13.1.6. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

13.1.7 O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

13.1.8 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

13.1.9 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

13.1.10 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



13.9 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

13.10- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.11- Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.12- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.13- Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Três Pontas -MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Resolução Editalícia entra em vigor na data de sua publicação.

**Angela Aparecida Santana
Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01/2023/CMDCA

**Edital de abertura de processo de escolha para membros do
Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG**

ANEXO I – Conteúdo Programático

1. Conhecimentos específicos:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

b) Lei Municipal n.º 3.705/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal e suas alterações, ou a que a suceder.

c) Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

d) Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo.

Capítulo 4 - Atribuições do Conselho Tutelar: como zelar pelos direitos da criança e do adolescente (pág 31 a 48)

<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>

e) Fundação Abrinq – Conselho Tutelar- E o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. (Pág. 30 a 40)

<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-e-o-enfretamento-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes>



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



ANEXO II – Formulário para Recurso

Nome do Candidato	
Nº de Inscrição	

Marque com X o tipo de recurso:

	Edital
	Inscrições
	Questões da Prova
	Gabarito
	Avaliação Psicológica
	Resultado
	Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso: _____

Três Pontas, ____ de _____ de 2023

Assinatura: _____

Assinatura do recebedor do recurso: _____



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



**Anexo III
FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TRÊS PONTAS-MG**

À Exma.

Ângela Aparecida Santana

Presidente do CMDCA de Três Pontas-MG.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Três Pontas, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

E, declaro, ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas-MG – Resolução Editalícia nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



Três Pontas-MG, ____ de _____ de 2023.

Requerente

**FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TRÊS PONTAS/MG
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

Nº Inscrição:	Nome do candidato:
Telefone: ()	E-mail:

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos (item 3.2):

Conferido	Item	Requisitos	Documentos comprobatórios
	I	Reconhecida idoneidade moral	Disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >.
	II	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
	III	Formação em ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
	IV	Residir no município há mais 3 (três) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 3 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
	V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino	Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >
	VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral >
	VII	Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
	VIII	Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
	IX	Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral
	X	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
	XI	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral	Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais >.
	XII	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	Disponível em: < http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa >.

X – Comprovação do candidato servidor público municipal, da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (item 3.3)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000
Tel.: (35) 3661-3087 cmdca@trespontas.mg.gov.br



RECORTAR - - - - -

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR – Edital nº 001/2023

Inscrição nº	RG:	CPF
Nome:		

Nome:]
Responsável pela inscrição